

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: licitacao@fgscomercial.com.br  
Para: cplc.appa@appa.pr.gov.br  
Data: 05/01/2026 14:44  
Assunto: RECURSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 298  
image002.jpg (14.42 KB)  
RECURSO APPA.pdf (630.83 KB)  
Anexos: ORÇAMENTO SECUR ITENS 13 14 E 49.pdf (224.53 KB)  
ORÇAMENTO MOCELIN .pdf (493.52 KB)  
ORÇAMENTO SACOS .pdf (80.44 KB)  
EMAIL BUCKA.pdf (230.75 KB)

---

Bom dia,

Em anexo recurso e anexos mencionados no mesmo.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Fernando G. Seiler

047 9 8843-8652

Gerente Comercial





JAIR LOUZANO FILHO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

## **DOUTO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

### **Processo Administrativo SAP nº 1000000298**

**FGS COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.988.022/0001-47, com sede na Rua Rudolf Baumer, 342, bairro Vila Nova, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89237-120, neste ato representada por seu Representante Legal, **FERNANDO GUILHERME SEILER**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 074.649.359-26, com seu advogado, Jair Louzano Filho, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº 111.607, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 46 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da APPA e demais normas aplicáveis, interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que classificou e/ou aceitou a proposta apresentada pela empresa **EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.098.161/0001-16, estabelecida na Rua Luiz Armando Ohpis, nº 295, bairro Estação, em Araucária/PR, bem como de todos os atos subsequentes, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

O presente Recurso Administrativo é interposto tempestivamente, dentro do prazo legal estabelecido pelo Edital da Licitação Eletrônica LRE nº 298/2025



JAIR LOUZANO FILHO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

e pelas normas aplicáveis à Lei nº 13.303/2016, insurgindo-se a Recorrente contra o ato de aceitação e classificação da proposta de preço da Recorrida.

A legislação aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista, notadamente a Lei nº 13.303/2016, e o próprio Edital convocatório, asseguram expressamente o direito de interposição de recurso contra atos decisórios do Agente de Contratação, especialmente aqueles que versem sobre a fase de aceitação e classificação de propostas, conforme prevê o Item 13 do Edital, que trata dos recursos.

Dadas as graves e cabais irregularidades que se demonstrarão, relativas à manifesta inexecuibilidade de preços, à fraude na indicação de marcas e ao indício de formação de preços compensatórios, a via recursal administrativa não só é cabível, como imperiosa para a defesa da legalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, princípio reitor de toda a atividade licitatória.

## **II. DA NECESSÁRIA QUALIFICAÇÃO E DO DETALHAMENTO DO ATO RECORRIDO**

A Recorrente, FGS COMERCIAL LTDA, é empresa devidamente estabelecida no mercado, com objeto social compatível com o escopo do certame e possuidora de proposta regularmente apta a atender a todas as exigências do Termo de Referência (Anexo I) e do Edital (LRE nº 298/2025), ostentando legítimo interesse recursal na desclassificação da proposta da Recorrida, a fim de que seja restabelecida a ordem de classificação e o certame prossiga sob o pálio da legalidade.

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) instaurou o Processo Administrativo SAP nº 1000000298, materializado no Edital de Licitação Eletrônica LRE nº 298/2025, com vistas à aquisição de materiais e equipamentos para o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento de Menor Preço Global. Após a fase de lances, a empresa EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA sagrou-se arrematante,



JAIR LOUZANO FILHO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

sendo sua proposta aceita e classificada pelo Agente de Contratação, conforme registrado na fase de julgamento.

O ato ora recorrido consiste precisamente na aceitação e classificação da proposta da empresa EXTINGAS, uma vez que o proponente ignorou os deveres de probidade, boa-fé e veracidade de informações, apresentando uma proposta manifestamente viciada, composta por valores unitários inverídicos, inexequíveis em itens cruciais e fraudulentos em sua formação, conforme detalhadamente apurado e comprovado pela ora Recorrente por meio de diligências próprias, cuja realização e consideração competem, precipuamente, ao Agente de Contratação e à equipe técnica da APPA.

A aceitação de tal proposta, baseada em premissas fáticas e econômicas falsas, compromete irremediavelmente a higidez do certame, viola os princípios constitucionais da Administração Pública e contraria as normas expressas da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 14.133/2021 e do próprio Edital.

### **III. DA NARRATIVA CRONOLÓGICA E DA SÍNTESE EXECUTIVA DAS IRREGULARIDADES**

A Licitação Eletrônica LRE nº 298/2025, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), tinha por objeto a aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio (ECIs), conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital). O certame foi encerrado com a classificação da proposta da empresa EXTINGAS EXTINTORES, no valor global de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), conforme documento de fls. 3 a 18 do Processo SAP nº 1000000298.

Imediatamente após a divulgação do resultado, a Recorrente, FGS COMERCIAL LTDA, procedeu à análise minuciosa da proposta vencedora, constatando um esquema orçamentário deliberadamente fraudulento, arquitetado para vencer o processo licitatório a qualquer custo, desvirtuando o princípio da vantajosidade e da



competitividade. A cronologia dos fatos, confrontada com os elementos probatórios anexados pela Recorrida, revela uma série de irregularidades que exigem a imediata desclassificação da proposta da EXTINGAS.

A proposta da empresa classificada apresenta-se em três pilares fraudulentos, interligados e indissociáveis, que maculam todo o ato, a saber:

**a)** a oferta de preços manifestamente inexequíveis em itens de alto valor, caracterizando-se como *dumping* predatório;

**b)** a manipulação da planilha de custos para compensar o prejuízo inicial por meio do superfaturamento de itens de baixo valor ou de menor visibilidade, configurando uma estratégia de “jogo de planilha” com vistas a futura fraude contratual; e

**c)** a apresentação de declarações técnicas inverídicas e a indicação de marcas que comprovadamente não fabricam os produtos ofertados, burlando a qualificação técnica e a boa-fé objetiva.

## **1. DA OFERTA DE PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS E DO *DUMPING* PREDATÓRIO (ITENS 1.2, 1.3 E 1.49)**

A análise econômica da proposta da Recorrida revela flagrantes demonstrações de inexecuibilidade que não podem ser sanadas por simples diligência, pois se assentam em um prejuízo econômico inicial deliberadamente assumido para garantia da adjudicação do objeto, em prejuízo do erário.

O caso mais evidente reside no **Item 1.49**, referente à *Coletora Siamesa para 6"* (Nome técnico Coletora Siamesa 4x2½" x 6"), cuja especificação técnica detalhada exigia um produto de altíssima complexidade. A Recorrida indicou a marca **BUCKA** para este item, ofertando o valor unitário de **R\$ 2.800,00** (Dois mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais) para o quantitativo estimado de 8 (oito) unidades.



JAIR LOUZANO FILHO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Ocorre que a Recorrente, com base em pesquisa própria, comprovou que o preço de custo real de um produto com as especificações exigidas no Termo de Referência para a Coletora Siamesa (que deve observar normas específicas como NFPA 1965 e ABNT NBR 16021) é de **R\$ 23.468,00** (Vinte e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais) **por unidade**, conforme orçamento de fornecedor especializado (SECUR Comercial, datado de 27/10/2025, fl. 1 da Proposta Comercial nº 69.374 Rev., juntada pela própria Recorrente) e, notadamente, que a própria empresa indicada como fabricante na proposta vencedora, **BUCKA**, declarou formalmente, via comunicação eletrônica datada de 19/12/2025 (e-mail de Carlos Eduardo Zuanazzi, Gerente Comercial, acostado aos autos), que *não é fabricante desse produto*, e que o único importador para o item similar no mercado é a empresa **SECUR**.

A discrepância é estarrecedora e demonstra a má-fé: o custo unitário do item (R\$ 23.468,00, da única importadora e detentora do item conforme o mercado) é **R\$ 20.668,00 superior** ao preço de venda ofertado pela Recorrida (R\$ 2.800,00). Na estimativa de 8 unidades, o prejuízo da Recorrida neste único item seria de mais de R\$ 165.344,00 (Cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais), tornando o preço manifestamente inexecutável e o item um claro exemplo de *dumping* predatório.

Outrossim, a análise da planilha demonstra uma manipulação de preços com o objetivo de compensação, prática vedada e indicativa de fraude. O **Item 1.2** (Extintor CO2 4Kg) foi ofertado por **R\$ 325,00**, com custo declarado de R\$ 349,65 (fl. 1 da Planilha de Custos EXTINGAS), indicando um prejuízo inicial no item. Em contrapartida, o **Item 1.3** (Extintor CO2 6Kg) foi cotado pela Recorrida a **R\$ 788,00**, com custo declarado de R\$ 439,90, ou seja, um lucro de R\$ 348,10 por unidade.

A diferença de valor entre o extintor de 4kg e o de 6kg não é proporcional ao custo, evidenciando uma estratégia clara de **compensação fraudulenta** na formação dos preços unitários (jogo de planilha), cuja finalidade é



garantir a vitória no critério de menor preço e, em um Registro de Preços, apostar que a Administração requisitará majoritariamente o item superfaturado (o de 6kg), resultando em prejuízo ao erário.

## **2. DA FRAUDE NA INDICAÇÃO DE MARCAS E DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PRODUTIVA (ITENS 1.13, 1.14 E 1.49)**

A fraude não se limita à inexecutabilidade econômica, mas atinge a própria veracidade das informações prestadas, em evidente violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da boa-fé objetiva.

Nos **Itens 1.13 e 1.14** (Esguichos Automáticos Tipo Pistola de 1.1/2" e 2.1/2"), a Recorrida indicou a marca **MOCELIN**. Entretanto, a Recorrente, com base em diligência e conhecimento de mercado, afirma que a empresa MOCELIN não fabrica tais produtos, que são de natureza altamente específica (uso em Corpo de Bombeiros, alumínio anodizado, punhadura tipo pistola, vazão regulável), sendo importados e comercializados com exclusividade, conforme apurado, pela empresa SECUR, como se depreende dos documentos apresentados.

O fato de a MOCELIN não fabricar os esguichos tipo pistola, e o produto ser importado e exclusivo, implica que a declaração da Recorrida não se trata de mera "equivalência" (expressão permitida pelo Item 2.13 do Edital, mas como parâmetro de qualidade, jamais para simular executabilidade), mas sim de uma **informação materialmente falsa**, visando simular o atendimento técnico e a capacidade de fornecimento.

A gravidade do ato se repete no **Item 1.49** (Coletora Siamesa), onde a indicação da marca **BUCKA** foi categórica, mas formalmente desmentida pela própria empresa citada (e-mail de 19/12/2025). Tais atitudes demonstram que a Recorrida utilizou-se de nomes de grandes fabricantes **apenas no papel**, sem qualquer garantia de fornecimento real, o que expõe a Administração ao risco de inexecução futura, de



recebimento de produto não conforme ou de judicialização por quebra da Ata de Registro de Preços (ARP).

Adicionalmente, verifica-se que nos **Itens 1.23 a 1.31** (Abrigos de Mangueira, Hidrante e Extintor), a Recorrida indica a marca **MOCELIN**, sendo que tais itens, em fibra de vidro (PRFV), não são fabricados por esta empresa, mas sim comercializados por terceiros. Tal fato sugere que a EXTINGAS atua como mera intermediária (*trading* ou *broker*), o que compromete a comprovação da capacidade de fornecimento (Item 9.19 do Edital), que exige a capacidade de fornecimento e o controle de qualidade, e levanta sérias dúvidas sobre a estabilidade do Registro de Preços.

### **3. DO SUPERFATURAMENTO DE ITENS ESTRATÉGICOS (ITENS 1.33 A 1.44)**

A estratégia de fraude orçamentária por parte da Recorrida é sistêmica e completa-se com o superfaturamento de itens de consumo cotidiano e de menor valor unitário, mas de alta quantidade na estimativa do Termo de Referência.

Os **Itens 1.33 a 1.35** (Sacos Plásticos para Extintores) e **Itens 1.36 a 1.44** (Placas de Sinalização) foram cotados a **preços absurdamente superiores** aos de mercado, conforme apurado em diligências e em confrontação com os próprios custos declarados pela Recorrida. Por exemplo, sacos plásticos com **custo de R\$ 0,37 a R\$ 3,85 foram ofertados a R\$ 13,50 e R\$ 14,00 a unidade**, gerando **lucros unitários de mais de 770%** em alguns casos (como no Item 1.35, com lucro de R\$ 11,62 por unidade, em comparação com um custo de R\$ 0,37).

Este superfaturamento não é casual; ele serve para **compensar** o prejuízo assumido nos itens inexecutáveis, como o CO2 4Kg (Item 1.2) e, principalmente, a Coletora Siamesa (Item 1.49). Essa técnica de "jogos de planilha" é uma tática ilícita, pois desvirtua o princípio do julgamento objetivo e da vantajosidade. A proposta vencedora, ainda que aparentemente de menor preço global, esconde um mecanismo de fraude que, na fase de execução, certamente resultará em: **a) inexecução ou recusa**



JAIR LOUZANO FILHO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

de entrega dos itens deficitários (como o Item 1.49); **b)** fornecimento exclusivo, por parte da Administração, dos itens superfaturados (que compensam o prejuízo e garantem o lucro da Recorrida); ou **c)** um pedido posterior de reequilíbrio econômico-financeiro pautado na inexecuibilidade inicial, com graves prejuízos ao erário.

A soma dos prejuízos estimados pela Recorrente, decorrente da diferença entre o preço real (ou de custo, conforme a planilha da Recorrida) e o preço ofertado nos itens flagrantemente inexecuíveis, somada aos lucros excessivos nos itens superfaturados, resulta em um descompasso que, no limite, pode ser estimado, de forma singela, sem computar os devidos custos reais, em **prejuízo potencial de R\$ 8.270,10**, conforme a própria análise orçamentária apresentada nos documentos do processo. Contudo, o dano principal não é apenas este valor, mas o **risco sistêmico de fraude** que a proposta acarreta ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO**

A aceitação da proposta da empresa EXTINGAS, nas condições em que se deu, viola frontalmente os pilares do regime jurídico das licitações e contratações aplicável à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), Sociedade de Economia Mista vinculada ao Governo do Estado do Paraná.

##### **1. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI Nº 13.303/2016**

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, estabelece no seu Artigo 31, *caput*, a obrigatoriedade de observância de uma série de princípios, dentre os quais a **legalidade**, a **impressoalidade**, a **moralidade**, a **igualdade**, a **publicidade**,



a **eficiência**, a **probidade**, a **transparência**, a **competitividade**, o **juízo objetivo** e, sobretudo, a **obtenção da proposta mais vantajosa**.

No presente caso, o ato de classificação e aceitação da proposta da Recorrida fere a essência de todos esses princípios, uma vez que:

- Viola a **Legalidade** e a **Vinculação ao Edital** (Item 2.13 e Item 7.8.2 do Edital) ao aceitar declarações falsas de marca e preço, desconsiderando as especificações técnicas (Itens 1.13, 1.14 e 1.49).
- Afronta a **Moralidade** e a **Probidade** ao chancelar uma estratégia de formação de preços que combina inexecuibilidade e superfaturamento em um claro "jogo de planilha" para burlar o critério de julgamento.
- Desrespeita a **Vantajosidade** (Art. 31, *caput* da Lei nº 13.303/2016), pois a proposta, embora numericamente inferior, é a mais desvantajosa e arriscada a longo prazo, sendo portadora de vício insanável e risco de inexecução.
- Quebra o **Julgamento Objetivo**, pois ao aceitar uma proposta manifestamente inexecuível e fraudulenta, o Agente de Contratação desvirtua a essência da competição.

A licitação visa a obtenção da proposta *mais vantajosa*, conceito que transcende o mero *menor preço*. A vantajosidade está intrinsecamente ligada à exequibilidade, à certeza da entrega do objeto conforme as especificações e à ausência de risco à Administração. Uma proposta cujo lucro é obtido pela compensação entre itens vendidos a preço irrisório e outros superfaturados, além de ser ardilosa, cria um passivo contratual previsível e de alto risco.



## **2. DO DEVER DE REJEIÇÃO DA PROPOSTA MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL E FRADULENTA**

O dever da Administração de rejeitar propostas que não se mostrem viáveis é mandatório, não se tratando de mera faculdade. O Edital é expresso em atribuir ao Agente de Contratação o dever de analisar a *exequibilidade* e *desclassificar* propostas que não atendam às exigências (Item 1.2.1, *d* e *e* do Edital).

A Lei nº 13.303/2016, em seu Artigo 56, trata da inaceitabilidade e da desclassificação da proposta, impondo que:

"Art. 56. A empresa pública e a sociedade de economia mista não estão obrigadas a contratar a proposta de menor preço, sempre que não for assegurada a execução do objeto nas condições de qualidade e segurança especificadas.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput."

O caso em tela atende a todos os requisitos para desclassificação, mesmo que se considerasse a inexecuibilidade de apenas um dos itens. A doutrina e a jurisprudência são uníssonas em exigir que a Administração não se vincule à proposta de menor preço se esta se revelar incapaz de garantir a execução do objeto com a *qualidade e segurança* requeridas, e a entrega de um produto cujo preço é R\$ 20.668,00 inferior ao custo (Item 1.49) é a própria antítese da garantia de qualidade e segurança.

O descalabro dos preços no Item 1.49, confrontado com a informação de que a marca indicada (**BUCKA**) não o fabrica e que o custo do único importador (**SECUR**) é da ordem de R\$ 23.468,00, retira qualquer presunção de boa-fé e torna a proposta objetivamente **insustentável** e **fraudulenta**, desobrigando a Administração de conceder sequer o direito de comprovação da exequibilidade, dada a natureza ardilosa e a fraude declaratória do ato.

A aceitação da proposta nestas condições caracteriza-se como um ato de gestão temerária e configura a Administração como refém da Recorrida, que poderá, a qualquer momento, valer-se da inexecuibilidade forjada para pleitear o



JAIR LOUZANO FILHO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

reequilíbrio econômico-financeiro ou, simplesmente, não entregar o material, causando prejuízo ao interesse público e aos serviços essenciais do Porto.

### **3. DA FRAUDE À COMPETITIVIDADE E DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

A conduta da Recorrida, ao utilizar-se de um esquema de preços inexequíveis e compensação com superfaturamento e declaração falsa de marca, constitui uma fraude à competitividade e ao sistema licitatório como um todo. Trata-se de uma simulação comercial que visa afastar concorrentes lícitos, como a Recorrente, e obter a adjudicação por meios manifestamente ilegais.

A burla ao processo licitatório, ao se ofertar preços inexequíveis e falsear a condição de fornecedor (declaração de marca e fabricante inverídica), enquadra-se nas condutas vedadas pelo ordenamento jurídico e nas infrações administrativas sujeitas a penalidades.

A Lei nº 14.133/2021, que se aplica de forma subsidiária e complementar à Lei nº 13.303/2016 e, inclusive, é citada no Edital (fl. 3), dispõe expressamente que a inexecução contratual por fraude pode sujeitar o licitante a sérias sanções.

Ademais, o ato de **prestar declaração falsa ou fraudar o certame, como a indicação de marca e capacidade técnica inverídica (Itens 1.13, 1.14 e 1.49)**, visa obter vantagem indevida, incidindo na vedação à fraude licitatória. A **manipulação deliberada do preço unitário em itens-chave e a compensação com itens superfaturados denotam o dolo da Recorrida em fraudar a Administração e o processo concorrencial.**

A documentação técnica e econômica analisada evidencia inconsistência material relevante entre as informações declaradas e a realidade do mercado fornecedor, circunstância que, por si só, afasta a presunção de boa-fé objetiva e impõe a desclassificação da proposta, independentemente de apuração de responsabilidade subjetiva, pois a Recorrida tinha pleno conhecimento de que o



JAIR LOUZANO FILHO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

fabricante declarado para o Item 1.49 (BUCKA) não produz o item, e que o **preço ofertado (R\$ 2.800,00)** inviabiliza a entrega do produto, cujo **custo real é de R\$ 23.468,00**, conforme apurado. Tal conduta, que **se repete na falsidade de marca nos esguichos** (Itens 1.13 e 1.14), impõe a desclassificação imediata por afronta à boa-fé e por indício de cometimento de ilícitos mais graves.

O próprio Edital, em seu **Item 11.9.2**, é claro ao estabelecer que: "**Será declarado inabilitado e desclassificado o licitante que deixar de atender a alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração ou documentação que não preencha os requisitos legais.**" E no **Item 11.9.4**, reforça: "**A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ficando ciente, desde já o declarante que sua proposta será desclassificada e as irregularidades apuradas no competente processo administrativo a ser instaurado pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.**"

O conjunto probatório demonstra que a proposta da Recorrida é uma **proposta de fachada**, que não se sustenta no binômio custo-benefício, e que foi calculada com o único intuito de vencer a licitação com um preço irreal, mediante a aposta de que a Administração virá a adquirir os itens superfaturados, em prejuízo do erário e dos princípios regentes da contratação pública.

Ainda a não entrega dos produtos com preços irrisórios, teria como uma das consequências a multa contratual, utilizando percentual sobre esses valores irrisórios, o que demonstra dolo.

A manutenção de proposta com tais inconsistências não representa apenas risco jurídico, mas risco operacional e institucional ao Sistema de Registro de Preços, cujo êxito depende da estabilidade econômica do fornecedor e da aderência integral às especificações técnicas ao longo de toda a vigência da Ata.



#### 4. Irregularidades Objetivas Identificadas

Item	Irregularidade	Prova Principal	Consequência
1.49	Preço R\$ 2.800,00 para item com custo real superior a R\$ 23.000,00	Orçamento SECUR + declaração do fabricante indicado	Inexequibilidade objetiva
1.49	Marca BUCKA indicada, que declarou não fabricar o item	E-mail formal do fabricante	Informação materialmente incompatível
1.13 / 1.14	Marca MOCELIN indicada para produto que não fabrica	Catálogos e mercado	Simulação de atendimento técnico
1.2 / 1.3	Prejuízo em CO <sub>2</sub> 4kg e lucro excessivo em CO <sub>2</sub> 6kg	Planilha da própria licitante	Jogo de planilha
1.33-1.44	Superfaturamento de até 700%	Comparativo de custos	Compensação ilícita

#### V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, com fulcro nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade e da busca pela proposta mais vantajosa, a Recorrente, FGS COMERCIAL LTDA, requer a Vossa Senhoria o que segue:

1. O **CONHECIMENTO** e o **TOTAL PROVIMENTO** do presente Recurso Administrativo, para o fim de reformar a decisão do Agente de Contratação que classificou a proposta da empresa EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA (CNPJ nº 27.098.161/0001-16).
2. A imediata **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA (CNPJ nº 27.098.161/0001-16), por ser **manifestamente inexecuível** nos itens 1.2 e 1.49, por indícios de **formação de preços compensatórios e superfaturamento** nos itens 1.3 e 1.33 a 1.44 e por apresentar **declarações falsas de marca e capacidade técnica** nos itens 1.13, 1.14 e 1.49,



JAIR LOUZANO FILHO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

configurando fraude à licitação e à competitividade, violando a legislação e o definido no Certame.

3. A **RECLASSIFICAÇÃO** das propostas, com a consequente **ADJUDICAÇÃO** do objeto à próxima licitante classificada que atenda a todos os requisitos do Edital, após a regular desclassificação da Recorrida, a fim de que seja obtida a proposta verdadeiramente mais vantajosa para a Administração Pública Portuária.

4. A instauração de **DILIGÊNCIAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS** imediatas junto aos fabricantes e fornecedores indicados (MOCELIN, BUCKA e SECUR) para confirmar, de forma oficial e irrefragável, a falsidade das declarações de marca e a inviabilidade econômica do Item 1.49, de forma a robustecer a decisão de desclassificação e a aplicação das penalidades.

Subsidiariamente, se assim entender, que seja **DECLARADA INIDONEA** a empresa EXTINGAS EXTINTORES e a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos do Edital (Item 19.6, I e V, e Item 19.10) e da legislação aplicável (Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 14.133/2021), em razão da comprovação de que a Recorrida se utilizou de declarações e informações materialmente falsas e orçamentos fraudulentos para obter a classificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 03 de janeiro de 2026.

**FGS COMERCIAL LTDA**  
**FERNANDO GUILHERME SEILER**

**JAIR LOUZANO FILHO**  
**OAB/PR 111607**

**De:** Carlos - Bucka <carloveduardo@bucka.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 07:05  
**Para:** licitacao@fgscomercial.com.br  
**Assunto:** RES: ORÇAMENTO DERIVANTE

Bom dia Fernando,

Agradecemos pela consulta, mas informamos que não somos fabricantes desse produto.

Sem mais, agradecemos e permanecemos a disposição.

Att,

**Carlos Eduardo Zuanazzi**

**Gerente Comercial**

**Bucka Ind. e Com. Ltda**

**CNPJ: 04.379.851/0001-48**

**Tel: (11)3935-4280 Ramal 1127**

**Cel: (11)99659-2766**

**Whats: (11)99278-7016**

**Email: [carloveduardo@bucka.com.br](mailto:carloveduardo@bucka.com.br)**



**Somos Fabricantes de LGE**

**ESTAREMOS EM FÉRIAS COLETIVAS DE 20/12/25 à 06/01/26**

**FELIZ NATAL E UM 2026 REPLETO DE BOAS ENERGIAS**

---

**De:** licitacao@fgscomercial.com.br [mailto:licitacao@fgscomercial.com.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 16:42

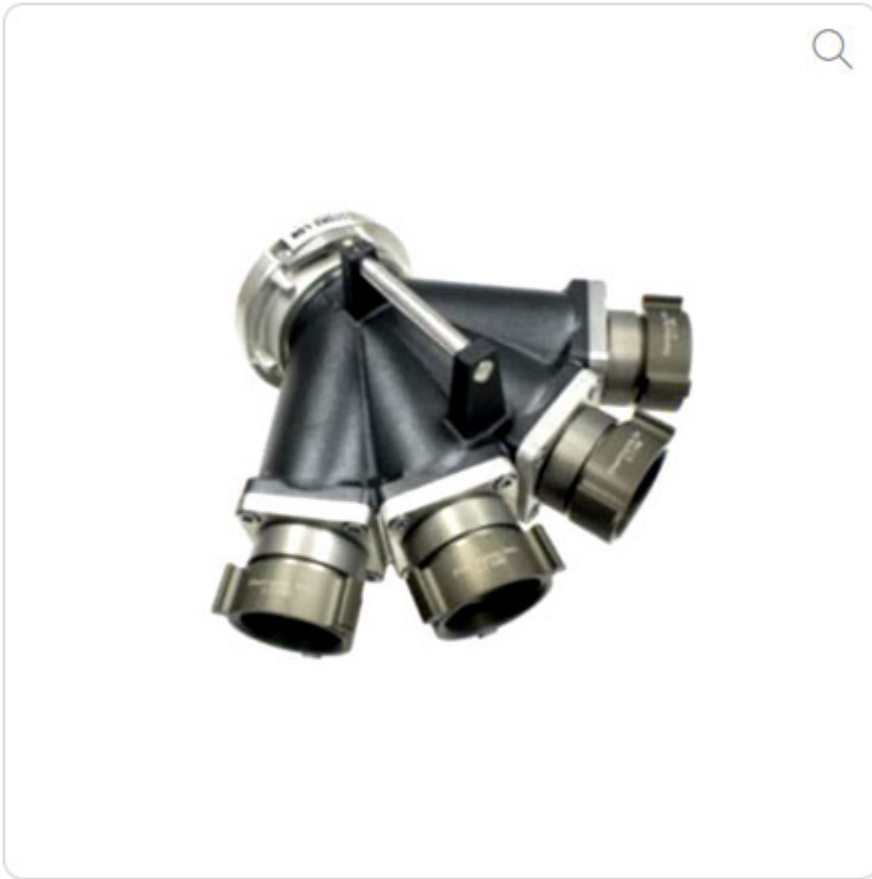
**Para:** carloveduardo@bucka.com.br

**Assunto:** ORÇAMENTO DERIVANTE

Boa tarde Carlos, tudo bem?

Vocês produzem o produto conforme imagem abaixo?

**Coletor de Mangueira de Incêndio 6" x 2.1/2"**



Atenciosamente,

Fernando G. Seiler

047 9 8843-8652

Gerente Comercial



Status: ORCAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 19/12/2025

VALIDADE: 24/12/2025

VENDEDOR: 10 - GESSICA

Data / Hora última alteração: 19-12-2025 - 10:46:06

Nº de alterações: 1

Usuário: 0054 - GESSICA

## Dados do Cliente

18023

Razão Social: 18023 - FGS COMERCIAL LTDA

Endereço: R RUDOLF BAUMER, N° 342 - CASA

Nome Fantasia: FGS COMERCIAL LTDA

Cidade: JOINVILLE

Contato: FERNANDO

CNPJ/CPF: 39.988.022/0001-47

Bairro: VILA NOVA

Fone: 4788438652

IE: 260817252

UF: SC

E-mail: FGSCOMERCIALJLLE@GMAIL.COM

Classificação: CONTRIBUINTE

CEP: 89.237-120

COD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM	UND	QTDE	VLR. UNIT.	% ICMS	VLR ST	% IPI	% D	TOTAL S/ Impostos
19	EXTINTOR INDUSTRIAL AG 10L 2A 01 ANO -	84241000	UN	100	R\$ 95,20	12,0%	R\$ 0,00	5,20%	0,0%	R\$ 9.520,00
20	EXTINTOR INDUSTRIAL CO2 4KG BC 5B-C 01 ANO -	84241000	UN	10	R\$ 349,65	12,0%	R\$ 0,00	5,20%	0,0%	R\$ 3.496,55
21	EXTINTOR INDUSTRIAL CO2 6KG BC 5B-C 01 ANO -	84241000	UN	60	R\$ 439,90	12,0%	R\$ 0,00	5,20%	0,0%	R\$ 26.394,00
5	EXTINTOR INDUSTRIAL PQS 4KG ABC 3A-20B-C 01 ANO -	84241000	UN	60	R\$ 92,26	12,0%	R\$ 0,00	5,20%	0,0%	R\$ 5.535,45
8	EXTINTOR INDUSTRIAL PQS 6KG ABC 4A-40B-C 01 ANO -	84241000	UN	40	R\$ 103,94	12,0%	R\$ 0,00	5,20%	0,0%	R\$ 4.157,75
11	EXTINTOR INDUSTRIAL PQS 8KG ABC 4A-40B-C 01 ANO -	84241000	UN	40	R\$ 149,58	12,0%	R\$ 0,00	5,20%	0,0%	R\$ 5.983,27
4	EXTINTOR INDUSTRIAL PQS 12KG BC 40B-C 01 ANO -	84241000	UN	40	R\$ 149,37	12,0%	R\$ 0,00	5,20%	0,0%	R\$ 5.974,82
128	MANGUEIRA DE INCENDIO TIPO 2 (INDUSTRIAL) - 1.1/2 COM 15 METROS CERTIFICADA - MARCA MOCELIN -	59090000	UN	200	R\$ 228,80	4,0%	R\$ 0,00	3,25%	0,0%	R\$ 45.760,00
132	MANGUEIRA DE INCENDIO TIPO 2 (INDUSTRIAL) - 2.1/2 COM 15 METROS CERTIFICADA - MARCA MOCELIN -	59090000	UN	200	R\$ 348,04	4,0%	R\$ 0,00	3,25%	0,0%	R\$ 69.608,00
157	ESGUICHO REGULAVEL 1.1/2 LATAO 80MM COM BORRACHA - MOCELIN -	84243090	UN	300	R\$ 138,62	12,0%	R\$ 0,00	0,00%	0,0%	R\$ 41.585,01
159	ESGUICHO REGULAVEL 2.1/2 LATAO 80MM COM BORRACHA - MOCELIN -	84243090	UN	300	R\$ 175,25	12,0%	R\$ 0,00	0,00%	0,0%	R\$ 52.576,05
7055	REGISTRO GLOBO P/ HIDRANTE 2.1/2 45 PN20 300 LIBRAS - LATAO -	84818094	UN	300	R\$ 286,16	12,0%	R\$ 0,00	0,00%	0,0%	R\$ 85.849,35
148	ADAPTADOR STORZ 2.1/2 X 1.1/2 ROSCA 5FPP LATAO -	74122000	UN	20	R\$ 50,74	12,0%	R\$ 0,00	0,00%	0,0%	R\$ 1.014,76
150	ADAPTADOR STORZ 2.1/2 X 2.1/2 ROSCA 5FPP LATAO -	74122000	UN	200	R\$ 84,56	12,0%	R\$ 0,00	0,00%	0,0%	R\$ 16.911,74
155	CHAVE STORZ DUPLA LATAO -	82041100	UN	500	R\$ 11,38	12,0%	R\$ 0,00	0,00%	0,0%	R\$ 5.690,00
66	MP - MANGUEIRA MANGOTINHO 1 X 30MT BRANCA SEM ESGUICHO- SEM CARRETEL IMP -	59090000	UN	300	R\$ 399,20	4,0%	R\$ 0,00	3,25%	0,0%	R\$ 119.760,00
5255	ABRIGO DE HIDRANTE EM FIBRA DE VIDRO 75 X 45 X 17CM - MOCELIN -	85381000	PC	40	R\$ 678,95	12,0%	R\$ 0,00	0,00%	0,0%	R\$ 27.158,11
7054	ABRIGO DE RECALQUE 40X40X18 EM CHAPA DE ACO CARBONO - SOBREPOR -	73102190	UN	20	R\$ 76,00	12,0%	R\$ 0,00	0,00%	0,0%	R\$ 1.520,00
5256	ABRIGO DE EXTINTOR EM FIBRA DE VIDRO 75 X 30 X 25CM - MOCELIN -	85381000	PC	30	R\$ 561,92	12,0%	R\$ 0,00	0,00%	0,0%	R\$ 16.857,73
1369	VIDRO ACRILICO 20 X 20 PARA ABRIGOS DE HIDRANTE COM ADESIVO -	39031900	UN	1500	R\$ 8,38	12,0%	R\$ 0,00	0,00%	0,0%	R\$ 12.567,00
602	BOLA EXTINTORA DE INCENDIO MOCELIN 1.3KG - FIRE BALL EXTINGUISHER -	84249010	UN	100	R\$ 124,99	4,0%	R\$ 0,00	0,00%	0,0%	R\$ 12.499,00

## Dados do Pedido:

Peso Bruto Mercadoria: 11.097,9 Kg

Valor Mercadoria: R\$ 570.418,59

Volumes: 4.360

Valor Subt Tributária: R\$ 0,00

Valor do ICMS: R\$48.640,07

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor DIFAL: R\$ 0,00

Valor Frete: R\$ 0,00

Valor do IPI: R\$ 10816,87

Valor Total Pedido: R\$ 581.235,46

Condição de Pagamento: PAGAMENTO EFETUADO A VISTA

Transportadora:

Frete por Conta: 1 - Contratado pelo Destinatário (FOB)

Carga:

Redespacho:

Status: ORCAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 19/12/2025

VALIDADE: 24/12/2025

VENDEDOR: 10 - GESSICA

Data / Hora última alteração: 19-12-2025 - 10:46:06

Nº de alterações: 1

Usuário: 0054 - GESSICA

**AVISO**

**Estaremos em férias coletivas**

**Início:**  
22 de dezembro de 2025

**Retorno:**  
05 de janeiro de 2026

**Programe seus pedidos com antecedência!**

**MOCELIN 37 ANOS**

DESDE 1988

Selo de Responsabilidade Social  
The Rotary Foundation ABTRF  
EMPRESA CIDADÃ

EMPRESA COM CERTIFICAÇÃO  
CERTIFICADO ISO 9001:2015  
SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE

Observações:

Endereço de Entrega: R RUDOLF BAUMER - Número:342 - CEP:89.237-120 - Bairro:VILA NOVA - JOINVILLE - SC

Cotação: - Transportadora: - Cidade Origem:

Valor Frete:0 - Dias para entrega pós coleta: 0 - Contato:

### ATENÇÃO, CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- NÃO SERÁ ACEITA DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS OU CANCELAMENTO DA COMPRA, EXCETO POR DEFEITOS DO PRODUTO.
- Esta cotação tem data de validade, e todas as condições nela contida, cessam ao fim da validade;
- Informamos que para pedidos parcelados, o valor dos impostos (IPI e ST) serão cobrados integralmente na primeira parcela;
- Para compras parceladas no boleto bancário, será cobrado uma taxa de emissão de R\$ 1,99 por boleto gerado;
- Para negociações com forma de pagamento a prazo, proposta seguirá para análise de crédito, que poderá impactar na forma de pagamento sugerida inicialmente;
- Para análise de crédito deve ser enviado uma ficha cadastral com todos dados da empresa, juntamente com cópia do último contrato social consolidado, histórico de faturamento dos últimos 12 meses assinado pelo contador, cópia do documento de identificação do sócio e seu comprovante de residência.
- Esta proposta, por si só, não garante a disponibilidade e/ou quantidade suficiente do produto cotado em estoque, podendo sofrer alteração caso algum produto NÃO ESTEJA DISPONÍVEL em estoque no momento da liberação, mesmo que esteja no momento da cotação. O prazo de entrega começa a contar após a emissão da NOTA FISCAL.
- Valor mínimo para pedidos R\$1.500,00. Valor mínimo por parcela a prazo R\$1.500,00.
- Todos os extintores de incêndio portáteis industriais são fornecidos com suporte de parede;
- Somente em casos de constatação de defeito do produto, após análise do nosso setor de pós vendas, o mesmo poderá ser enviado com frete pago pelo cliente em até 15 dias da data do recebimento, para troca ou crédito do valor para compras futuras, sem a possibilidade de ressarcimento de valores já pagos, ou baixa de boletos, ficando em crédito para compras futuras.
- Caso o defeito do produto adquirido tenha sido ocasionado no transporte, deve ser observado no ato do recebimento e feito ressalva em nota quando da entrega pela transportadora. Danos pelo transporte devem ser suportados pela transportadora, sendo que a indústria é responsável tão somente por defeitos de fabricação.
- Para abertura de uma ocorrência no pós vendas, entrar em contato pelo WhatsApp 46-3534-8000 ou pelo email posvenda@mocelin.ind.br
- Importante: Autorizo que seja faturado esta proposta comercial acima descrita, sendo que efetuei a conferência das quantidades e produtos, e estou ciente que o prazo de entrega contido nesta proposta é uma estimativa. Podendo ser alterado em virtude dos desabastecimentos ocasionais.

Nome Legível: \_\_\_\_\_

CARIMBO CNPJ

CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

### Dados do Fornecedor

Razão Social: 0001 MOCELIN INDUSTRIA DE EXTINTORES LTDA

Nome Fantasia: MOCELIN

CNPJ: 11.670.605/0001-06

IE: 9051288502

Fone: (46) 3534-8000

E-mail: atendimento@mocelin.ind.br

Endereço: ROD. PR 475, KM 33,3 - BARRACAO 2 - PARQUE INDUSTRIAL II - SAO JORGE D OESTE - PR

## DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO

**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO**

## Identificação do Estabelecimento Emitente

RIFFEL COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA	CNPJ: 09.004.513/0001-45
RUA DOUTOR JOÃO COLIN, 1300 - AMÉRICA - JOINVILLE/SC - CEP 89.204-000	IE: 255473044
	FONE: (47) 34331888

## Identificação do Destinatário

Nome: FGS COMERCIAL LTDA	CNPJ/CPF: 39.988.022/0001-47
Endereço: RUA RUDOLF BAUMER, 342 - VILA NOVA - JOINVILLE	FONE: (47) 88438652

Nº do Documento: 0000000000416	Nº do Documento Fiscal:	Data: 05/01/2026
--------------------------------	-------------------------	------------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	UM.	QTD.	UNITÁRIO	DESC.	TOTAL
000149	SACO PE 750 X 1100 X 0,10MM	3923.21.90	UN	100	3,36	-77,28	258,72
000115	SACO PE 400 X 600 X 0,05MM	3923.21.90	UN	100	0,49	-11,27	37,73
013408	SACO PE 600 X 1000 X 0,06MM	3923.21.90	UN	100	1,47	-33,81	113,19
000144	SACO PE 630 X 1300 X 0,15MM	3923.21.90	UN	100	5,00	-115,00	385,00

## OBSERVAÇÕES

## TOTAIS

<b>Condição Pagamento</b> PRAZO 28 + 28 + 28... DDL <b>Vendedor</b> VANESSA KRAUSE CORREIA <b>Endereço Entrega</b> <b>Prazo de Entrega:</b> 05/01/2026	<b>Total:</b> <b>794,64</b>
---	-----------------------------

Assinatura

**É vedada a autenticação deste documento**

**Proposta Comercial Nº 69.374 - Rev.**

**Cliente:** 9.905 FGS COMERCIAL LTDA  
**CNPJ:** 39.988.022/0001-47 **UF:** SC  
**Contato:** FERNANDO  
**E-mail:** LICITACAO@FGSCOMERCIAL.COM.BR - Tel: 4788438652  
**Cons. Final:** Não **Finalidade:** Normal

**Data:** 27/10/2025 | (10 dias validade proposta)  
**Vendedor:** RODRIGO - POLICOMERCIAL REPRES.  
**Email:** policomercial@policomercial.com.br  
**Frete:** Destinatário  
**Ped. de Compra :**  
**Cond. Pgto:** 005 - 28 DIAS **Cot. Dólar:** BOLETO

Item	Referência	Unidade	Descrição	NCM	Qtde	Valor Unitário S/ IPI	Total	IPI	ST/ DIFALI	Total C/ Imposto	ICMS Carga Trib.	Previsão de Entrega
1	SC3691	PC	ESGUICHO 1.1/2 VZ SELEC 30,60,95,125,150, 200GPM C/ADAP  <i>Esguicho manual de vazão regulável, jato sólido/neblina, modelo SC-369, fabricado em liga leve de alumínio, de alta resistência, acabamento anodizado. Permite a formação de jato sólido ou neblina. A mudança de jato sólido para neblina é possível ser feita sem a interrupção do jato, através de manopla no próprio bocal do esguicho. Possui seletor de vazão com as faixas 30-60-90-125-150-200 gpm (113-227-340-473-568-757 lpm). Pressão ideal de trabalho entre 50-100 psi. Dotado de empunhadura em alumínio revestida com borracha, alavanca para abertura e fechamento do fluxo através de válvula esférica, tecla "flush" para limpeza de impurezas oriundas do sistema de água. Conexão de 1 1/2" tipo engate rápido.</i>	8424.89.90	30	3.410,00	102.300,00	3.25%	0,00%	105.624,75	4,00	17 IMED/SALDO 90 DIAS
2	SC369-CADAP-N	PC	ESGUICHO 2.1/2 VZ SELEC 30,60,95,125,150, 200GPM C/ADAP	8424.30.90	30	3.560,00	106.800,00	0.00%	0,00%	106.800,00	4,00	90 DIAS
3	AL42X0ADP	PC	DERIVANTE COM UMA ENTRADA DE 6" STORZ E 4 SAIDAS DE 2.1/2" COM DERIVANTE DE 4 VIAS	8481.80.95	8	23.468,00	187.744,00	0.00%	0,00%	187.744,00	0,00	90 DIAS
<b>Valor Total:</b>											<b>400.168,75</b>	

Observações:

## **POLÍTICA DE TROCA E DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS**

Para preservar a credibilidade que conquistou junto aos seus consumidores, a Secur Comercial estabeleceu uma política de troca e devolução em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Nossa prioridade é garantir que você, cliente, tenha uma experiência de negociação eficaz, ágil e, acima de tudo, satisfatória.

### **1. Política aplicável a Compras realizadas pelo televentas**

1.1. A Secur Comercial efetuará a troca do produto adquirido por seus Clientes de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**1.2. A troca somente será realizada mediante apresentação da nota fiscal que comprove a compra realizada na empresa Secur.**

**1.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições, sem indícios de uso, com todas as etiquetas, tags e acessórios originais intactos, na embalagem original e acompanhados do comprovante de compra.**

**1.4. Não serão aceitas trocas de produtos customizados, sob encomendas e/ou, com sinais de uso ou ainda, danificados pelo cliente evidenciado mau uso.**

1.5. Caso identificado defeito técnico ou de fabricação no produto, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento do produto ou retirada no centro de distribuição, o Cliente poderá optar por:

- a) Produto idêntico, de mesma marca, linha, modelo e versão, sem qualquer custo adicional; ou
- b) Emissão de Vale Compras no valor do produto para utilização em qualquer outro pedido pelo televentas ou;
- c) Estorno do valor relativo ao pagamento já creditado

### **2. Prazo para Troca**

2.1. O prazo para solicitação de troca é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do produto pelo cliente.

2.2. A análise e a aprovação da solicitação de troca serão realizadas pela nossa equipe em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do produto em nossa central de distribuição.

### **3. Processo de Troca**

3.1. Para solicitar a troca de um produto, o cliente deve entrar em contato com nosso serviço de atendimento ao cliente, pelo link: <https://www.secur.com.br/devolucao/> informando os dados solicitados, o motivo da troca e o produto desejado para troca, caso aplicável.

3.2. Após a análise e aprovação da solicitação de troca, o cliente receberá instruções para envio do produto a ser trocado para nossa central de distribuição, mediante o fornecimento de um código de postagem ou outro meio acordado.

3.3. O cliente deverá embalar adequadamente o produto a ser trocado e enviar para nossa central de distribuição, juntamente com o comprovante de compra e demais itens originais.

3.4. Após o recebimento e análise do produto devolvido, providenciaremos o envio do novo produto solicitado para troca, caso aplicável.

### **4. Custos de Troca**

4.1. O cliente será responsável pelo custo de envio do produto a ser trocado para nossa central de distribuição, exceto nos casos em que o produto apresentar defeito de fabricação.

4.2. Caso o produto a ser trocado apresente defeito de fabricação, providenciaremos a retirada do produto defeituoso no endereço de entrega original, sem custo adicional para o cliente.

Consulte nossa política de devolução completa em: [www.secur.com.br/politica-devolucao](http://www.secur.com.br/politica-devolucao)